

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018 — Prosegur Compañía de Seguridad/
/Comissão**

(Processo T-406/11) ⁽¹⁾

«Auxílios de Estado — Disposições relativas ao imposto sobre as sociedades que permitem às empresas fiscalmente domiciliadas em Espanha amortizarem o goodwill resultante de aquisições de participações em sociedades fiscalmente domiciliadas no estrangeiro — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e que ordena a sua recuperação — Conceito de auxílio de Estado — Seletividade — Sistema de referência — Derrogação — Diferença de tratamento — Justificação da diferença de tratamento — Empresas beneficiárias da medida — Confiança legítima»

(2019/C 25/46)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Prosegur Compañía de Seguridad, SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente J. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro e M. Muñoz de Juan, depois J. Buendía Sierra, E. Abad Valdenebro, R. Calvo Salinero e A. Lamadrid de Pablo, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: R. Lyal, C. Urraca Caviedes e P. Němečková, agentes)

Objeto

Que tem por objeto, com base no artigo 263.º TFUE um pedido de anulação dos artigos 1.º, n.º 1, e 4.º da Decisão 2011/282/UE da Comissão, de 12 de janeiro de 2011, relativa à amortização para efeitos fiscais do goodwill financeiro, em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras C 45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha (JO 2011, L 135, p. 1).

Dispositivo

- 1) Nega-se provimento ao recurso.
- 2) A Prosegur Compañía de Seguridad, SA suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 282, de 24.9.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018 — CHEMK e KF/Comissão

(Processo T-487/14) ⁽¹⁾

«Dumping — Importações de ferro-silício originário da Rússia — Direito antidumping definitivo — Reexame da caducidade das medidas — Determinação do preço de exportação — Entidade económica única — Repercussão do direito antidumping nos preços de revenda na União — Aplicação de um método diferente do utilizado num inquérito anterior — Continuação ou reincidência do dumping e do prejuízo — Artigo 2.º, n.º 9, artigo 3.º e artigo 11.º, n.ºs 9 e 10, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 [atuais artigo 2.º, n.º 9, artigo 3.º e artigo 11.º, n.ºs 9 e 10, do Regulamento (UE) 2016/1036]»

(2019/C 25/47)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Chelyabinsk electrometallurgical integrated plant OAO (CHEMK) (Chelyabinsk, Rússia) e Kuzneckie Ferrosplavy OAO (KF) (Novokouznetsk, Rússia) (representantes: B. Evtimov e M. Krestyanova, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. França, J.-F. Brakeland, A. Stobiecka-Kuik e A. Demeneix, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Euroalliages (Bruxelas, Bélgica) (representantes: O. Prost e M.-S. Dibling, advogados)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 360/2014 da Comissão, de 9 de abril de 2014, que institui um direito *antidumping* definitivo sobre as importações de ferro-silício originário da República Popular da China e da Rússia, na sequência de um reexame da caducidade nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho (JO 2014, L 107, p. 13), na medida em que diz respeito às recorrentes.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Chelyabinsk electrometallurgical integrated plant OAO (CHEMK) e a Kuzneckie ferrosplavy OAO (KF) suportarão, além das suas próprias despesas, as da Comissão Europeia.*
- 3) *A Euroalliages suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 282, de 25.8.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de novembro de 2018 — RFA International/Comissão

(Processo T-113/15) ⁽¹⁾

«Dumping — Importações de ferrossilício originário da Rússia — Indeferimento dos pedidos de reembolso dos direitos anti-dumping pagos — Determinação do valor normal e do preço de exportação — Entidade económica única — Repercussão do direito anti-dumping nos preços de revenda na União — Aplicação de um método diferente do utilizado num inquérito anterior — Artigo 2.º, n.º 9, e artigo 11.º, n.ºs 9 e 10, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 [atuais artigos 2.º, n.º 9, e artigo 11.º, n.ºs 9 e 10, do Regulamento (UE) 2016/1036] — Artigo 18.º 3.1 do Acordo Anti-Dumping da OMC»

(2019/C 25/48)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: RFA International, LP (Calgary, Canadá) (representantes: B. Evtimov e M. Krestiyanova, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland et A. Stobiecka-Kuik, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação total ou parcial das Decisões de Execução C(2014) 9805 final, C(2014) 9806 final, C(2014) 9807 final, C(2014) 9808 final, C(2014) 9811 final, C(2014) 9812 final e C(2014) 9816 final da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, relativas aos pedidos de reembolso dos direitos anti-dumping pagos sobre as importações de ferrossilício originário da Rússia

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*